LEI Nº 1992, de 20 de setembro de 1991
Concede Subvenções às Entidades que Especifica

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São concedidas, às entidades a seguir relacionadas, subvenções sociais nos seguintes valores:

Creche Sagrada Família.....	250.000,00
Casa da Criança "Cecilia de Souza Queiroz".....	250.000,00
Guarda Mirim de Leme.....	250.000,00
Abrigo São Vicente de Paula.....	250.000,00
Casa do Menor "Francisco de Assis".....	250.000,00
Associação das Damas de Caridade de Leme.....	100.000,00
Albergue Noturno.....	100.000,00
Conselho Particular de Leme da Sociedade de São Vicente de Paula.....	50.000,00

Artigo 2º - As subvenções concedidas pelo artigo anterior correrão por conta da dotação 13.2-3.2.3.1-15814862.50.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de setembro de 1991.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal